



Lei n.º 701, de 02 de Junho de 2017.

“Autoriza a concessão de benefício e parcelamento de débito tributário existente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder anistia de 100% (cem por cento) dos juros, da correção monetária e das multas aplicadas por atraso aos débitos tributários de IPTU, ISSQN, de tarifas de água e esgoto e demais Taxas, não pagos até o final do exercício do ano de 2016.

Parágrafo único – No atraso de pagamento de qualquer parcela anistiada implicará na perda da anistia das parcelas vincendas.

Art. 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos aos contribuintes, para pagamento em única parcela ou em até 24 (vinte e quatro) vezes, mensais, iguais e sucessivas, para o contribuinte que parcelar o total do débito, incluindo todos os exercícios em débito.

Parágrafo único – O valor mínimo de cada parcela não será inferior a 25 UPFM (unidade padrão fiscal do Município).

Art. 3º - Os benefícios do artigo 1º. poderão ser concedidos administrativa ou judicialmente, mesmo em execuções judiciais em andamento.

Art. 4º. – O prazo para requerimento dos parcelamentos, com os benefícios concedidos por esta Lei, encerra-se em 30 de Junho de 2017.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais,
02 de Junho de 2017.


Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal